

Ano de 1966

PROCESSO N.

Interessado: ARNALDO VASCONCELLOS COSTA

Assunto: Projeto de Resolução nº 14/66, que autoriza paridade de vencimentos.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito de novembro dias do mês de
~~xxix~~ novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis,
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

REQUERIMENTO:

As Comissões de	<i>J. S. de A.</i>
Sala das Sessões	<i>22/11/66</i>
Presidente	<i>[Signature]</i>

ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, brasileiro, casado, Diretor da Câmara Municipal, Diretor da Secretaria desta Casa, respeitosamente vem ex pôr para no final requerer a V. Excia. o que segue:

Que exerce o requerente o cargo de Diretor da Secretaria - desta Casa, em carater efetivo, donforme Resolução nº 155 de 7 de outubro de 1.965;

Que em face do que estabelece o artigo 25 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1.965, tem o requerente direito a paridade na sua remuneração com a remuneração que percebem os Diretores do Poder Executivo Municipal;

Que ~~em~~ Diretor do Executivo Municipal está percebendo - Cr\$ 250.000, (duzentos e cincoenta mil cruzeiros) mensais enquanto o requirente percebe apenas Cr\$ 87.400,;

Que em face do que dispõe o artigo 25, combinado com o artigo 32 do referido Ato Institucional REQUER o peticionário lhe seja garanti da a paridade em sua remuneração a que tem direito, bem como o pagamento das diferenças de remuneração a que faz jús, a partir de 60 dias após a publicação do referido Diploma Legal.

N.Termos

P.Deferimento

Colatina, 22 de novembro de 1966

Arnaldo de Vasconcelos Costa
ARNALDO DE VASCONCELOS COSTA
DITEROR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, apresenta o seguinte parecer:

O requerimento do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, Sr. Arnaldo de Vasconcellos Costa, fundamenta-se no artigo 25 combinado com o Artigo 32, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1.965, que expressam!

Artigo 25, Fica estabelecido a partir desta data, o princípio da paridade na remuneração dos Servidores dos três Poderes da República, não admitida, de forma alguma, a correção monetário como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Artigo 32, As normas dos artigos 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato, são extensivas aos Estados da Federação.

§ - Único:- Para os fins deste Artigo, as Assembléias Emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, ~~no que~~ couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

A paridade no que respeita aos seus efeitos passa a produzi-los sessenta dias após a publicação do referido Ato Institucional - com ou sem emenda dos legislativos estaduais, pois é o que depreende-se do parágrafo único do Artigo 32, em que as normas da paridade passarão a vigorar, automaticamente, nos Estados, sessenta dias após a publicação do referido Ato Institucional nº 2.

Estendendo-se aos Estados essas normas também abrangem aos Municípios em consonância aos princípios de equidade e espírito de justiça e igualdade, ditados pela Carta Magna do País, e, pelo Movimento Revolucionário de 31 de março de 1.964, que em hora oportuna livrou o povo brasileiro do caos passando a redemocratizar a nossa Pátria.

Assim, o pedido (requerimento), deve, e estamos de acordo com a aprovação, por entender que com aprovação estamos dentro dos princípios de equidade, de igualdade e de justiça que sempre nortearam o direito público brasileiro, e também por está rigorosamente enquadrado o pedido, no Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1.965.

Apresentamos o Projeto de Resolução que segue anexo:

Sala das Sessões

28 de novembro de 1.966

JUSTIÇA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER:

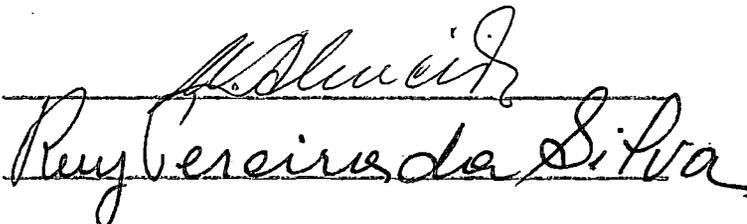
A Comissão de Economia e Finanças, reuniu-se para apreciar a pedido (requerimento) do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, Sr. Arnaldo de Masconcelos, chegou a conclusão de o mesmo tem direito a paridade de seus vencimentos com os vencimentos dos Diretores do Poder Executivo, em face do que consta no parecer da Comissão de Justiça, que obedeceu rigorosamente os dispositivos legais, contidos nos artigos e parágrafos do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1.965.

Portanto estamos de acordo, inclusive com a Resolução Nº 14 que concede a referida paridade, e manda efetuar o pagamento a que tem direito o referido Diretor da Secretaria da Câmara Municipal.

Sala das sessões.

Em, 28 de novembro de 1.966

FINANÇAS:


Rui Pereira da Silva

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 29/11/1966

PRESIDENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 29/11/66
Presidente

177
APROVADO em Junco discussão
por _____ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14

Sala das Sessões, 29/11/1966
AUCORIZA PARIDADE DE VENCIMENTOS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; Decreta e Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º)- Fica concedida paridade de vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, com os Diretores do Poder Executivo Municipal, de acôrdo com o Ato Institucional nº 2, Artigos 3º, 4º, - 5º, 25º, 32º e parágrafo único,
- Artigo - 2º) Fica aberto o crédito Especial na importância de Cr\$ 1.967.460, (um milhão novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos, verificados pela paridade, concedida de acordo com o que dispõe o artigo primeiro desta Resolução.
- Artigo- 3º)- Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal, lançar mãos da importância acima contida no artigo anterior, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 4º)- O principio da paridade, é concedida a partir do mês de janeiro do corrente ano, juntamente com a gratificação Pró-tempore.
- Art. 5º) - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do mês que reza o artigo anterior, reogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 28 de novembro de 1.966.

JUSTIÇA:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

FINANÇAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

RESOLUÇÃO Nº 177

AUTORIZA PARIDADE DE VENCIMENTOS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; Decreta e Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º)- Fica concedida paridade de vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, com os Diretores do Poder Executivo Municipal, de acôrdo com o Ato Institucional nº 2, artigos 3º, 4º, 5º, 25º, 32º e parágrafo único.
- Art. 2º)- Fica aberto o crédito Especial na importância de Cr\$ 1.967.460, (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos verificados pela paridade, concedida de acôrdo com o que dispõe o artigo primeiro desta Resolução.
- Art. 3º)- Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal, lançar mãos da importância acima contida no artigo anterior do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 4º)- O principio de paridade, é concedida a partir do mês de janeiro do corrente ano, juntamente com a gratificação Prótempore.
- Art. 5º)- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do mês que reza o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 29 de novembro de 1.966

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

Colatina, 30 de novembro de 1.966

Of. nº 276 166

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Excia., para os devidos fins e efeitos, a inclusa cópia da Resolução nº 177, aprovada pela Câmara Municipal, em sua última sessão.

Atenciosamente

Presidente

Ao Exmo. Sr.
Pergentino de Vasconcelos
DD. Vice Prefeito em Exercício.
NESTA:

Avc: